



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.535, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Patrimônio, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a ser inserido na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Patrimônio:

- I – Realizar cadastro de entrada dos bens móveis novos;
- II – Realizar a Classificação, identificação e o inventário de bens patrimoniais;
- III – Realizar e controlar a baixa dos bens;
- IV – Realizar transferência de bens no sistema;
- V - Manter o sistema atualizado;
- VI – Controlar o ativo imobilizado dos bens móveis;
- VII – Efetuar o controle e atualização dos bens imóveis;
- VIII – Controlar a infraestrutura;
- IX - Controlar os bens de todas as unidades gestoras;
- X – Gerar relatório e conferência para o fechamento anual;
- XI – Prestar conta ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, transmitindo e homologando as informações de bens patrimoniais;
- XII - A promoção da conservação dos bens patrimoniais da prefeitura;
- XIII - O controle de todos os bens móveis e imóveis desde a aquisição até a exclusão, bem como, a sistematização de arquivamento de fichas e inventários;
- XIV - A tomada de providências quanto ao emplacamento, registro e alienação de todos os bens móveis e imóveis da municipalidade;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XV - A realização, anual ou em épocas determinadas para conferência do inventário físico;

XVI - A execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Patrimônio a que se refere o Art. 1º, será ocupado por pessoa que detenha formação de nível Médio Completo.

Art. 4º - A carga horária do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Patrimônio será de 40 (quarenta) horas semanais.

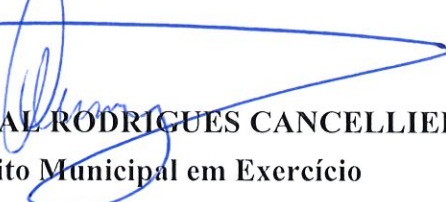
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Dezembro de 2022.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.535 / 2022
EM 22 / 12 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 146/2022 - Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni